

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 002

07/01/2020

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2020
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2020
- PRESCRIÇÃO TRABALHISTA



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2020

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JAN/20	0,00000000	0,00	00
DEZ/19	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
NOV/19	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
OUT/19	0,00000000	1,37	0,33/dia (***)
SET/19	0,00000000	1,75	20
AGO/19	0,00000000	2,23	20
JUL/19	0,00000000	2,69	20
JUN/19	0,00000000	3,19	20
MAI/19	0,00000000	3,76	20
ABR/19	0,00000000	4,23	20
MAR/19	0,00000000	4,77	20
FEV/19	0,00000000	5,29	20
JAN/19	0,00000000	5,76	20
DEZ/18	0,00000000	6,25	20
NOV/18	0,00000000	6,79	20
OUT/18	0,00000000	7,28	20
SET/18	0,00000000	7,77	20
AGO/18	0,00000000	8,31	20

JUL/18	0,00000000	8,78	20
JUN/18	0,00000000	9,35	20
MAI/18	0,00000000	9,89	20
ABR/18	0,00000000	10,41	20
MAR/18	0,00000000	10,93	20
FEV/18	0,00000000	11,45	20
JAN/18	0,00000000	11,98	20
DEZ/17	0,00000000	12,45	20
NOV/17	0,00000000	13,03	20
OUT/17	0,00000000	13,57	20
SET/17	0,00000000	14,14	20
AGO/17	0,00000000	14,78	20
JUL/17	0,00000000	15,42	20
JUN/17	0,00000000	16,22	20
MAI/17	0,00000000	17,02	20
ABR/17	0,00000000	17,83	20
MAR/17	0,00000000	18,76	20
FEV/17	0,00000000	19,55	20
JAN/17	0,00000000	20,60	20
DEZ/16	0,00000000	21,47	20
NOV/16	0,00000000	22,56	20
OUT/16	0,00000000	23,68	20
SET/16	0,00000000	24,72	20
AGO/16	0,00000000	25,77	20
JUL/16	0,00000000	26,88	20
JUN/16	0,00000000	28,10	20
MAI/16	0,00000000	29,21	20
ABR/16	0,00000000	30,37	20
MAR/16	0,00000000	31,48	20
FEV/16	0,00000000	32,54	20
JAN/16	0,00000000	33,70	20
DEZ/15	0,00000000	34,70	20
NOV/15	0,00000000	35,76	20
OUT/15	0,00000000	36,92	20
SET/15	0,00000000	37,98	20
AGO/15	0,00000000	39,09	20
JUL/15	0,00000000	40,20	20
JUN/15	0,00000000	41,31	20
MAI/15	0,00000000	42,49	20
ABR/15	0,00000000	43,56	20
MAR/15	0,00000000	44,55	20
FEV/15	0,00000000	45,50	20
JAN/15	0,00000000	46,54	20
DEZ/14	0,00000000	47,36	20
NOV/14	0,00000000	48,30	20
OUT/14	0,00000000	49,26	20
SET/14	0,00000000	50,10	20
AGO/14	0,00000000	51,05	20
JUL/14	0,00000000	51,96	20
JUN/14	0,00000000	52,83	20
MAI/14	0,00000000	53,78	20
ABR/14	0,00000000	54,60	20
MAR/14	0,00000000	55,47	20
FEV/14	0,00000000	56,29	20
JAN/14	0,00000000	57,06	20
DEZ/13	0,00000000	57,85	20
NOV/13	0,00000000	58,70	20
OUT/13	0,00000000	59,49	20
SET/13	0,00000000	60,21	20
AGO/13	0,00000000	61,02	20
JUL/13	0,00000000	61,73	20
JUN/13	0,00000000	62,44	20
MAI/13	0,00000000	63,16	20
ABR/13	0,00000000	63,77	20
MAR/13	0,00000000	64,37	20
FEV/13	0,00000000	64,98	20
JAN/13	0,00000000	65,53	20
DEZ/12	0,00000000	66,02	20
NOV/12	0,00000000	66,62	20

OUT/12	0,00000000	67,17	20
SET/12	0,00000000	67,72	20
AGO/12	0,00000000	68,33	20
JUL/12	0,00000000	68,87	20
JUN/12	0,00000000	69,56	20
MAI/12	0,00000000	70,24	20
ABR/12	0,00000000	70,88	20
MAR/12	0,00000000	71,62	20
FEV/12	0,00000000	72,33	20
JAN/12	0,00000000	73,15	20
DEZ/11	0,00000000	73,90	20
NOV/11	0,00000000	74,79	20
OUT/11	0,00000000	75,70	20
SET/11	0,00000000	76,56	20
AGO/11	0,00000000	77,44	20
JUL/11	0,00000000	78,38	20
JUN/11	0,00000000	79,45	20
MAI/11	0,00000000	80,42	20
ABR/11	0,00000000	81,38	20
MAR/11	0,00000000	82,37	20
FEV/11	0,00000000	83,21	20
JAN/11	0,00000000	84,13	20
DEZ/10	0,00000000	84,97	20
NOV/10	0,00000000	85,83	20
OUT/10	0,00000000	86,76	20
SET/10	0,00000000	87,57	20
AGO/10	0,00000000	88,38	20
JUL/10	0,00000000	89,23	20
JUN/10	0,00000000	90,12	20
MAI/10	0,00000000	90,98	20
ABR/10	0,00000000	91,77	20
MAR/10	0,00000000	92,52	20
FEV/10	0,00000000	93,19	20
JAN/10	0,00000000	93,95	20
DEZ/09	0,00000000	94,54	20
NOV/09	0,00000000	95,20	20
OUT/09	0,00000000	95,93	20
SET/09	0,00000000	96,59	20
AGO/09	0,00000000	97,28	20
JUL/09	0,00000000	97,97	20
JUN/09	0,00000000	98,66	20
MAI/09	0,00000000	99,45	20
ABR/09	0,00000000	100,21	20
MAR/09	0,00000000	100,98	20
FEV/09	0,00000000	101,82	20
JAN/09	0,00000000	102,79	20
DEZ/08	0,00000000	103,65	20
NOV/08	0,00000000	105,70	10
OUT/08	0,00000000	106,82	10
SET/08	0,00000000	107,84	10
AGO/08	0,00000000	109,02	10
JUL/08	0,00000000	110,12	10
JUN/08	0,00000000	111,14	10
MAI/08	0,00000000	112,21	10
ABR/08	0,00000000	113,17	10
MAR/08	0,00000000	114,05	10
FEV/08	0,00000000	114,95	10
JAN/08	0,00000000	115,79	10
DEZ/07	0,00000000	116,59	10
NOV/07	0,00000000	117,52	10
OUT/07	0,00000000	118,36	10
SET/07	0,00000000	119,20	10
AGO/07	0,00000000	120,13	10
JUL/07	0,00000000	121,13	10
JUN/07	0,00000000	122,13	10
MAI/07	0,00000000	123,13	10
ABR/07	0,00000000	124,13	10
MAR/07	0,00000000	125,16	10
FEV/07	0,00000000	126,16	10

JAN/07	0,00000000	127,21	10
DEZ/06	0,00000000	128,21	10
NOV/06	0,00000000	129,29	10
OUT/06	0,00000000	130,29	10
SET/06	0,00000000	131,31	10
AGO/06	0,00000000	132,40	10
JUL/06	0,00000000	133,46	10
JUN/06	0,00000000	134,72	10
MAI/06	0,00000000	135,89	10
ABR/06	0,00000000	137,07	10
MAR/06	0,00000000	138,35	10
FEV/06	0,00000000	139,43	10
JAN/06	0,00000000	140,85	10
DEZ/05	0,00000000	142,00	10
NOV/05	0,00000000	143,43	10
OUT/05	0,00000000	144,90	10
SET/05	0,00000000	146,28	10
AGO/05	0,00000000	147,69	10
JUL/05	0,00000000	149,19	10
JUN/05	0,00000000	150,85	10
MAI/05	0,00000000	152,36	10
ABR/05	0,00000000	153,95	10
MAR/05	0,00000000	155,45	10
FEV/05	0,00000000	156,86	10
JAN/05	0,00000000	158,39	10
DEZ/04	0,00000000	159,61	10
NOV/04	0,00000000	160,99	10
OUT/04	0,00000000	162,47	10
SET/04	0,00000000	163,72	10
AGO/04	0,00000000	164,93	10
JUL/04	0,00000000	166,18	10
JUN/04	0,00000000	167,47	10
MAI/04	0,00000000	168,76	10
ABR/04	0,00000000	169,99	10
MAR/04	0,00000000	171,22	10
FEV/04	0,00000000	172,40	10
JAN/04	0,00000000	173,78	10
DEZ/03	0,00000000	174,86	10
NOV/03	0,00000000	176,13	10
OUT/03	0,00000000	177,50	10
SET/03	0,00000000	178,84	10
AGO/03	0,00000000	180,48	10
JUL/03	0,00000000	182,16	10
JUN/03	0,00000000	183,93	10
MAI/03	0,00000000	186,01	10
ABR/03	0,00000000	187,87	10
MAR/03	0,00000000	189,84	10
FEV/03	0,00000000	191,71	10
JAN/03	0,00000000	193,49	10
DEZ/02	0,00000000	195,32	10
NOV/02	0,00000000	197,29	10
OUT/02	0,00000000	199,03	10
SET/02	0,00000000	200,57	10
AGO/02	0,00000000	202,22	10
JUL/02	0,00000000	203,60	10
JUN/02	0,00000000	205,04	10
MAI/02	0,00000000	206,58	10
ABR/02	0,00000000	207,91	10
MAR/02	0,00000000	209,32	10
FEV/02	0,00000000	210,80	10
JAN/02	0,00000000	212,17	10
DEZ/01	0,00000000	213,42	10
NOV/01	0,00000000	214,95	10
OUT/01	0,00000000	216,34	10
SET/01	0,00000000	217,73	10
AGO/01	0,00000000	219,26	10
JUL/01	0,00000000	220,58	10
JUN/01	0,00000000	222,18	10
MAI/01	0,00000000	223,68	10

ABR/01	0,00000000	224,95	10
MAR/01	0,00000000	226,29	10
FEV/01	0,00000000	227,48	10
JAN/01	0,00000000	228,74	10
DEZ/00	0,00000000	229,76	10
NOV/00	0,00000000	231,03	10
OUT/00	0,00000000	232,23	10
SET/00	0,00000000	233,45	10
AGO/00	0,00000000	234,74	10
JUL/00	0,00000000	235,96	10
JUN/00	0,00000000	237,37	10
MAI/00	0,00000000	238,68	10
ABR/00	0,00000000	240,07	10
MAR/00	0,00000000	241,56	10
FEV/00	0,00000000	242,86	10
JAN/00	0,00000000	244,31	10
DEZ/99	0,00000000	245,76	10
NOV/99	0,00000000	247,22	10
OUT/99	0,00000000	248,82	10
SET/99	0,00000000	250,21	10
AGO/99	0,00000000	251,59	10
JUL/99	0,00000000	253,08	10
JUN/99	0,00000000	254,65	10
MAI/99	0,00000000	256,31	10
ABR/99	0,00000000	257,98	10
MAR/99	0,00000000	260,00	10
FEV/99	0,00000000	262,35	10
JAN/99	0,00000000	265,68	10
DEZ/98	0,00000000	268,06	10
NOV/98	0,00000000	270,24	10
OUT/98	0,00000000	272,64	10
SET/98	0,00000000	275,27	10
AGO/98	0,00000000	278,21	10
JUL/98	0,00000000	280,70	10
JUN/98	0,00000000	282,18	10
MAI/98	0,00000000	283,88	10
ABR/98	0,00000000	285,48	10
MAR/98	0,00000000	287,11	10
FEV/98	0,00000000	288,82	10
JAN/98	0,00000000	291,02	10
DEZ/97	0,00000000	293,15	10
NOV/97	0,00000000	295,82	10
OUT/97	0,00000000	298,79	10
SET/97	0,00000000	301,83	10
AGO/97	0,00000000	303,50	10
JUL/97	0,00000000	305,09	10
JUN/97	0,00000000	306,68	10
MAI/97	0,00000000	308,28	10
ABR/97	0,00000000	309,89	10
MAR/97	0,00000000	311,47	10
FEV/97	0,00000000	313,13	10
JAN/97	0,00000000	314,77	10
DEZ/96	0,00000000	316,44	10
NOV/96	0,00000000	318,17	10
OUT/96	0,00000000	319,97	10
SET/96	0,00000000	321,77	10
AGO/96	0,00000000	323,63	10
JUL/96	0,00000000	325,53	10
JUN/96	0,00000000	327,50	10
MAI/96	0,00000000	329,43	10
ABR/96	0,00000000	331,41	10
MAR/96	0,00000000	333,42	10
FEV/96	0,00000000	335,49	10
JAN/96	0,00000000	337,71	10
DEZ/95	0,00000000	340,06	10
NOV/95	0,00000000	342,64	10
OUT/95	0,00000000	345,42	10
SET/95	0,00000000	348,30	10
AGO/95	0,00000000	351,39	10

JUL/95	0,00000000	354,71	10
JUN/95	0,00000000	358,55	10
MAI/95	0,00000000	362,57	10
ABR/95	0,00000000	366,61	10
MAR/95	0,00000000	370,86	10
FEV/95	0,00000000	375,12	10
JAN/95	0,00000000	377,72	10
DEZ/94	1,47775972	341,17	10
NOV/94	1,51103052	342,17	10
OUT/94	1,55569384	343,17	10
SET/94	1,58528852	344,17	10
AGO/94	1,61108426	345,17	10
JUL/94	1,69176112	346,17	10
JUN/94	0,00064727	347,17	10
MAI/94	0,00093628	348,17	10
ABR/94	0,00135020	349,17	10
MAR/94	0,00190716	350,17	10
FEV/94	0,00273928	351,17	10
JAN/94	0,00382673	352,17	10
DEZ/93	0,00532566	353,17	10
NOV/93	0,00727961	354,17	10
OUT/93	0,00974754	355,17	10
SET/93	0,01317523	356,17	10
AGO/93	0,01770538	357,17	10
JUL/93	0,00002337	358,17	10
JUN/93	0,00003053	359,17	10
MAI/93	0,00003980	360,17	10
ABR/93	0,00005126	361,17	10
MAR/93	0,00006528	362,17	10
FEV/93	0,00008223	363,17	10
JAN/93	0,00010420	364,17	10
DEZ/92	0,00013491	365,17	10
NOV/92	0,00016660	366,17	10
OUT/92	0,00020608	367,17	10
SET/92	0,00025859	368,17	10
AGO/92	0,00031892	369,17	10
JUL/92	0,00039271	370,17	10
JUN/92	0,00047522	371,17	10
MAI/92	0,00058581	372,17	10
ABR/92	0,00072318	373,17	10
MAR/92	0,00086658	374,17	10
FEV/92	0,00105748	375,17	10
JAN/92	0,00133349	376,17	10
DEZ/91	0,00167487	377,17	10
NOV/91	0,00167487	398,36	40
OUT/91	0,00167487	437,31	40
SET/91	0,00167487	472,52	40
AGO/91	0,00167487	503,89	40
JUL/91	0,00167487	532,25	10
JUN/91	0,00167487	559,17	10
MAI/91	0,00167487	586,59	10
ABR/91	0,00167487	615,01	10
MAR/91	0,00167487	644,53	10
FEV/91	0,00167487	674,56	10
JAN/91	0,00167487	706,73	10
DEZ/90	0,00201337	712,69	10
NOV/90	0,00240361	713,69	10
OUT/90	0,00280374	714,69	10
SET/90	0,00318812	715,69	10
AGO/90	0,00359780	716,69	10
JUL/90	0,00397833	717,69	10
JUN/90	0,00440760	718,69	10
MAI/90	0,00483117	719,69	10
ABR/90	0,00509111	720,69	10
MAR/90	0,00509111	721,69	10
FEV/90	0,00635213	722,69	10
JAN/90	0,01084363	723,69	10
DEZ/89	0,01797005	724,69	10
NOV/89	0,02726627	725,69	10

OUT/89	0,03951094	726,69	10
SET/89	0,05466369	727,69	10
AGO/89	0,07877165	728,69	50
JUL/89	0,10187871	729,69	50
JUN/89	0,13118799	730,69	50
MAI/89	0,16376126	731,69	50
ABR/89	0,18004271	732,69	50
MAR/89	0,19318896	733,69	50
FEV/89	0,20498241	734,69	50
JAN/89	0,21232724	735,69	50
DEZ/88	0,00021233	736,69	50
NOV/88	0,00021233	737,69	50
OUT/88	0,00027359	738,69	50
SET/88	0,00034723	739,69	50
AGO/88	0,00044182	740,69	50
JUL/88	0,00054787	741,69	50
JUN/88	0,00066103	742,69	50
MAI/88	0,00081990	743,69	50
ABR/88	0,00098002	744,69	50
MAR/88	0,00115424	745,69	50
FEV/88	0,00137677	746,69	50
JAN/88	0,00159719	747,69	50
DEZ/87	0,00188403	748,69	50
NOV/87	0,00219509	749,69	50
OUT/87	0,00250546	750,69	50
SET/87	0,00282715	751,69	50
AGO/87	0,00308669	752,69	50
JUL/87	0,00326203	753,69	50
JUN/87	0,00346950	754,69	50
MAI/87	0,00357530	755,69	50
ABR/87	0,00421959	756,69	50
MAR/87	0,00520873	757,69	50
FEV/87	0,00630045	758,69	50
JAN/87	0,00721490	759,69	50
DEZ/86	0,00863059	760,69	50
NOV/86	0,01008153	761,69	50
OUT/86	0,01081460	762,69	50
SET/86	0,01117046	763,69	50
AGO/86	0,01138196	764,69	50
JUL/86	0,01157811	765,69	50
JUN/86	0,01177263	766,69	50
MAI/86	0,01191284	767,69	50
ABR/86	0,01206421	768,69	50
MAR/86	0,01223316	769,69	50
FEV/86	0,00001233	770,69	50

SELIC 12/2019 = 0,37%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-

de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CALCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83

52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 715,69%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 715,69% = R\$ 9.711,84

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.711,84 + 135,70 = R\$ 11.204,53

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 349,17%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 349,17% = R\$ 26.566,81

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 26.566,81 + 760,86 = R\$ 34.936,23

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 345,17%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 345,17% = R\$ 5.325,70

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.325,70 + 154,29 = R\$ 7.022,91.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2020**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
jan/20	-	0,00	0,33/dia*
dez/19	-	1,00	0,33/dia*
nov/19	-	1,37	0,33/dia*
out/19	-	1,75	0,33/dia*
set/19	-	2,23	20
ago/19	-	2,69	20
jul/19	-	3,19	20
jun/19	-	3,76	20
mai/19	-	4,23	20
abr/19	-	4,77	20
mar/19	-	5,29	20
fev/19	-	5,76	20
jan/19	-	6,25	20
dez/18	-	6,79	20
nov/18	-	7,28	20
out/18	-	7,77	20
set/18	-	8,31	20
ago/18	-	8,78	20
jul/18	-	9,35	20
jun/18	-	9,89	20
mai/18	-	10,41	20
abr/18	-	10,93	20
mar/18	-	11,45	20
fev/18	-	11,98	20
jan/18	-	12,45	20
dez/17	-	13,03	20
nov/17	-	13,57	20
out/17	-	14,14	20
set/17	-	14,78	20
ago/17	-	15,42	20
julho/17	-	16,22	20
junho/17	-	17,02	20
maio/17	-	17,83	20
abril/17	-	18,76	20
março/17	-	19,55	20
fevereiro/17	-	20,60	20
janeiro/17	-	21,47	20
dezembro/16	-	22,56	20
novembro/16	-	23,68	20
outubro/16	-	24,72	20
setembro/16	-	25,77	20
agosto/16	-	26,88	20

julho/16	-	28,10	20
junho/16	-	29,21	20
maio/16	-	30,37	20
abril/16	-	31,48	20
março/16	-	32,54	20
fevereiro/16	-	33,70	20
janeiro/16	-	34,70	20
dezembro/15	-	35,76	20
novembro/15	-	36,92	20
outubro/15	-	37,98	20
setembro/15	-	39,09	20
agosto/15	-	40,20	20
julho/15	-	41,31	20
junho/15	-	42,49	20
maio/15	-	43,56	20
abril/15	-	44,55	20
março/15	-	45,50	20
fevereiro/15	-	46,54	20
janeiro/15	-	47,36	20
dezembro/14	-	48,30	20
novembro/14	-	49,26	20
outubro/14	-	50,10	20
setembro/14	-	51,05	20
agosto/14	-	51,96	20
julho/14	-	52,83	20
junho/14	-	53,78	20
maio/14	-	54,60	20
abril/14	-	55,47	20
março/14	-	56,29	20
fevereiro/14	-	57,06	20
janeiro/14	-	57,85	20
dezembro/13	-	58,70	20
novembro/13	-	59,49	20
outubro/13	-	60,21	20
setembro/13	-	61,02	20
agosto/13	-	61,73	20
julho/13	-	62,44	20
junho/13	-	63,16	20
maio/13	-	63,77	20
abril/13	-	64,37	20
março/13	-	64,98	20
fevereiro/13	-	65,53	20
janeiro/13	-	66,02	20
dezembro/12	-	66,62	20
novembro/12	-	67,17	20
outubro/12	-	67,72	20
setembro/12	-	68,33	20
agosto/12	-	68,87	20
julho/12	-	69,56	20
junho/12	-	70,24	20
maio/12	-	70,88	20
abril/12	-	71,62	20
março/12	-	72,33	20
fevereiro/12	-	73,15	20
janeiro/12	-	73,90	20
dezembro/11	-	74,79	20
novembro/11	-	75,70	20
outubro/11	-	76,56	20
setembro/11	-	77,44	20
agosto/11	-	78,38	20
julho/11	-	79,45	20
junho/11	-	80,42	20
maio/11	-	81,38	20
abril/11	-	82,37	20
março/11	-	83,21	20
fevereiro/11	-	84,13	20
janeiro/11	-	84,97	20
dezembro/10	-	85,83	20
novembro/10	-	86,76	20

outubro/10	-	87,57	20
setembro/10	-	88,38	20
agosto/10	-	89,23	20
julho/10	-	90,12	20
junho/10	-	90,98	20
maio/10	-	91,77	20
abril/10	-	92,52	20
março/10	-	93,19	20
fevereiro/10	-	93,95	20
janeiro/10	-	94,54	20
dezembro/09	-	95,20	20
novembro/09	-	95,93	20
outubro/09	-	96,59	20
setembro/09	-	97,28	20
agosto/09	-	97,97	20
julho/09	-	98,66	20
junho/09	-	99,45	20
maio/09	-	100,21	20
abril/09	-	100,98	20
março/09	-	101,82	20
fevereiro/09	-	102,79	20
janeiro/09	-	103,65	20
dezembro/08	-	104,70	20
novembro/08	-	105,82	20
outubro/08	-	106,84	20
setembro/08	-	108,02	20
agosto/08	-	109,12	20
julho/08	-	110,14	20
junho/08	-	111,21	20
maio/08	-	112,17	20
abril/08	-	113,05	20
março/08	-	113,95	20
fevereiro/08	-	114,79	20
janeiro/08	-	115,59	20
dezembro/07	-	116,52	20
novembro/07	-	117,36	20
outubro/07	-	118,20	20
setembro/07	-	119,13	20
agosto/07	-	119,93	20
julho/07	-	120,92	20
junho/07	-	121,89	20
maio/07	-	122,80	20
abril/07	-	123,83	20
março/07	-	124,77	20
fevereiro/07	-	125,82	20
janeiro/07	-	126,69	20
dezembro/06	-	127,77	20
novembro/06	-	128,76	20
outubro/06	-	129,78	20
setembro/06	-	130,87	20
agosto/06	-	131,93	20
julho/06	-	133,19	20
junho/06	-	134,36	20
maio/06	-	135,54	20
abril/06	-	136,82	20
março/06	-	137,90	20
fevereiro/06	-	139,32	20
janeiro/06	-	140,47	20
dezembro/05	-	141,90	20
novembro/05	-	143,37	20
outubro/05	-	144,75	20
setembro/05	-	146,16	20
agosto/05	-	147,66	20
julho/05	-	149,32	20
junho/05	-	150,83	20
maio/05	-	152,42	20
abril/05	-	153,92	20
março/05	-	155,33	20
fevereiro/05	-	156,86	20

janeiro/05	-	158,08	20
dezembro/04	-	159,46	20
novembro/04	-	160,94	20
outubro/04	-	162,19	20
setembro/04	-	163,40	20
agosto/04	-	164,65	20
julho/04	-	165,94	20
junho/04	-	167,23	20
maio/04	-	168,46	20
abril/04	-	169,69	20
março/04	-	170,87	20
fevereiro/04	-	172,25	20
janeiro/04	-	173,33	20
dezembro/03	-	174,60	20
novembro/03	-	175,97	20
outubro/03	-	177,31	20
setembro/03	-	178,95	20
agosto/03	-	180,63	20
julho/03	-	182,40	20
junho/03	-	184,48	20
maio/03	-	186,34	20
abril/03	-	188,31	20
março/03	-	190,18	20
fevereiro/03	-	191,96	20
janeiro/03	-	193,79	20
dezembro/02	-	195,76	20
novembro/02	-	197,50	20
outubro/02	-	199,04	20
setembro/02	-	200,69	20
agosto/02	-	202,07	20
julho/02	-	203,51	20
junho/02	-	205,05	20
maio/02	-	206,38	20
abril/02	-	207,79	20
março/02	-	209,27	20
fevereiro/02	-	210,64	20
janeiro/02	-	211,89	20
dezembro/01	-	213,42	20
novembro/01	-	214,81	20
outubro/01	-	216,20	20
setembro/01	-	217,73	20
agosto/01	-	219,05	20
julho/01	-	220,65	20
junho/01	-	222,15	20
maio/01	-	223,42	20
abril/01	-	224,76	20
março/01	-	225,95	20
fevereiro/01	-	227,21	20
janeiro/01	-	228,23	20
dezembro/00	-	229,50	20
novembro/00	-	230,70	20
outubro/00	-	231,92	20
setembro/00	-	233,21	20
agosto/00	-	234,43	20
julho/00	-	235,84	20
junho/00	-	237,15	20
maio/00	-	238,54	20
abril/00	-	240,03	20
março/00	-	241,33	20
fevereiro/00	-	242,78	20
janeiro/00	-	244,23	20
dezembro/99	-	245,69	20
novembro/99	-	247,29	20
outubro/99	-	248,68	20
setembro/99	-	250,06	20
agosto/99	-	251,55	20
julho/99	-	253,12	20
junho/99	-	254,78	20
maio/99	-	256,45	20

abril/99	-	258,47	20
março/99	-	260,82	20
fevereiro/99	-	264,15	20
janeiro/99	-	266,53	20
dezembro/98	-	268,71	20
novembro/98	-	271,11	20
outubro/98	-	273,74	20
setembro/98	-	276,68	20
agosto/98	-	279,17	20
julho/98	-	280,65	20
junho/98	-	282,35	20
maio/98	-	283,95	20
abril/98	-	285,58	20
março/98	-	287,29	20
fevereiro/98	-	289,49	20
janeiro/98	-	291,62	20
dezembro/97	-	294,29	20
novembro/97	-	297,26	20
outubro/97	-	300,30	20
setembro/97	-	301,97	20
agosto/97	-	303,56	20
julho/97	-	305,15	20
junho/97	-	306,75	20
maio/97	-	308,36	20
abril/97	-	309,94	20
março/97	-	311,60	20
fevereiro/97	-	313,24	20
janeiro/97	-	314,91	20
dezembro/96	-	316,64	20
novembro/96	-	318,44	20
outubro/96	-	320,24	20
setembro/96	-	322,10	20
agosto/96	-	324,00	20
julho/96	-	325,97	20
junho/96	-	327,90	20
maio/96	-	329,88	20
abril/96	-	331,89	20
março/96	-	333,96	20
fevereiro/96	-	336,18	20
janeiro/96	-	338,53	20
dezembro/95	-	341,11	20
novembro/95	-	343,89	20
outubro/95	-	346,77	20
setembro/95	-	349,86	20
agosto/95	-	353,18	20
julho/95	-	357,02	20
junho/95	-	361,04	20
maio/95	-	365,08	20
abril/95	-	369,33	20
março/95	-	373,59	20
fevereiro/95	-	376,19	20
janeiro/95	-	379,82	20

SELIC 12/2019 = 0,37%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98

07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 10/01/20
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 17/01/20

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/01/20) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 349,86%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 349,86\% = R\$ 4.898,04$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.898,04 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.578,04.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



PRESCRIÇÃO TRABALHISTA

De acordo com o inciso XXIX, do art. 7º da CF/88, as dívidas trabalhistas prescrevem-se em 5 anos. Assim, o trabalhador, somente poderá reclamar seus direitos trabalhistas com relação aos últimos 5 anos, contados regressivamente a partir data da reclamação.

Por outro lado, um segundo prazo deverá ser observado, sendo de 2 anos o prazo para reclamar, contados após a data do seu efetivo desligamento.

Por exemplo:

- a) se o trabalhador demorou 1 ano para reclamar, poderá reclamar seus direitos trabalhistas dos últimos 4 anos;
- b) se demorou 2 anos, poderá reclamar apenas os 3 últimos anos; e
- c) se demorou 2 anos e 1 dia, não mais poderá reclamar.

A Emenda Constitucional nº 28, DOU de 26/05/00, no tocante ao prazo prescricional, equiparou os trabalhadores rurais aos urbanos, que antes era de apenas 2 anos após a extinção do contrato.

A regra aqui citada não se aplica ao empregado doméstico. Pois, a sua legislação é específica, excluído da aplicação generalizada das normas trabalhistas (art. 7º da CLT). Também não se aplica aos absolutamente incapazes (art. 169, CC) e aos menores de 18 anos (art. 440, CLT).

Nota: Com relação ao FGTS, nada mudou. O prazo prescricional continua sendo de 30 anos.